

LEI Nº 423 DE 20 DE ABRIL DE 1991

Ementa - Institui o Fundo Municipal
de Saúde e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS,

Fago saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

TÍTULO I

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que
tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos re-
cursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, orientados
ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, re-
gionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de in-
teresse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das atividades
relativas ao trabalho, em comum acordo com as organizações
das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

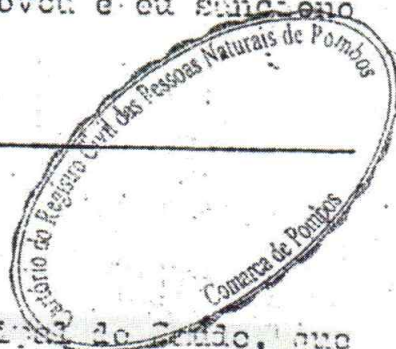
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará sob
direção da Secretaria Municipal de Saúde.

(Continua)



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DE POMBOS-PE

Atestamos a presente cópia reprográfica extraída desta serventia, que contém a

original, em 19 de março de 2008.

Em testemunho da verdade.

Elyde Jacqueline Santana Batista (tabelião)

Valor total R\$ 4,00

Valor cobrado com o selo R\$ 4,00

Consulte autenticidade em www.tpe.pe.us.br/seledigital

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fun-

firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo e com o Prefeito, referentes a recursos que serão do Fundo.

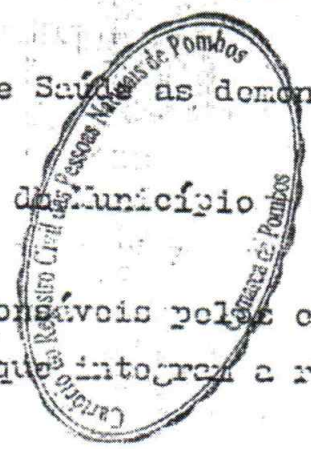
SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

- 4º - São atribuições do Coordenador de Fundo:
preparar as demonstrações mensais de receita e despesa encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

(Continua)

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DE POMBOS PE
Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta serventia, que contém o original. Em 18 de março de 2018.
Valor total R\$ 4,09
Valido somente com o selo 01/4336. #1020201801.00000
Consulte autenticidade em www.tipe.tus.br/selodigital



- II - manter os controles necessários e efetivos organizacionais do Fundo referentes a cálculos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais sob carga do Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques, móveis e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal detectada nas demonstrações mencionadas;
 - manter os controles necessários sobre convênios ou contratação de serviços pelo setor privado e dos empregados de saúde;
 - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, os dados de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pelo setor privado na forma mencionada no inciso an
 - manter o controle e a avaliação da produção das unidades de saúde municipal de saúde;

(Continua)

REPUBLICA DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAS
AUTENTICAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO ORIGINAL
O ORIGINAL, JEM TE,
POMBAS, 11 DE MARÇO DE 2010.
Valor total R\$ 4,00
Valor recebido em 08/03/2010 R\$ 4,00
Consulte autenticidade em www.1305-1305.org.br
Em testemunha própria
Elisete Jacqueline Santana Batista (Bastista)

[Circular stamp from the Câmara Municipal de Pombal, dated 1970]

sende.

7

FUNDO

I

origina

12

MEIROS

com

FORNHA DEISTICA DE PERAMBICO

Seo do Autenticad

010

12

BEA025392

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
convenientes de aplicações

(Continued)

Avenida Joaquim Falcão 109 - Fone: 523-2551 - Pombos - Pernambuco

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DE POMBOS, PE
ELEITE AQUILINO DE ANDARAIA BARBOSA / Legitimada por: Sargento, 410 - Endereço: Av. 15 de Novembro, 371 - Fone: (08) 339.939 - 000 - B.R. - CEP: 55520-000 - P.O. Box: 330 - 55500-000 - Pombos, PE

Autenticado e entregue cópia remanescente anexada nesta
o original. Val 74.
Tombo. 19 de março de 2016.

Edward Bates

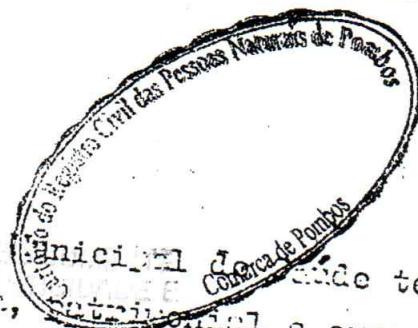
Value TOTAL \$4.05

CONSULTE AUTENTICIDADE EM WWW.TIPEJUS.DF/SEGUNDOTAL.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO 07/03-0902020001.0005

DOES ATIVOS DO FUNDO

- § 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE



Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e de ações exigidas pela Administração e pela legislação

- As demonstrações e os relatórios produzidos para a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

(Continua)

Avenida Joaquim Falcão 109 - Fone: 523-2551 - Pombos - Pernambuco

Em testemunho da verdade,
Elcy de Botelho
Tabelião

Por total R\$ 4,00
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
Insulte autenticidade em www.tipe.jus.br/autenticidade

Inteiro e presente copia reprográfica extraída desta serventia, que contém a original, em 12 de março de 2018.



Art. 12 - Imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executivas do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades de ado para execução de programas ou projetos específicos de, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de bens necessários ao desenvolvimento dos programas;
- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locais para adequação da rede física de prestação de serviços

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos planejamento, administração e controle das ações de saúde

(Continuação)

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

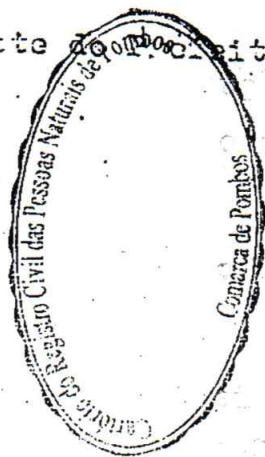
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Art. 15 - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 1991



Eugênio Flávio de Melo
- Prefeito -



Autentico a presente copia reprografica extraida nesta serventia, que contem com o original. Houve fe.
Pombos, 19 de março de 2018.

Em testemunha da verdade.
Elyde Jacqueline Santana Batista (tabelião)

Valor total R\$ 4,09
Válido somente com o selo VU/4336.01105201801.00762
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.